

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.619, DE 03 DE ABRIL DE 2000.

Dispõe sobre majoração de salários dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

(Substitutivo Parcial ao Projeto de Lei nº 17/2000, autoria Comissão de Educação: Vers. José Carlos Gomes- Cal, Alexandre Pereira Costa-Pió e Jairo Marcondes de Oliveira - Jairão, subscrito pelos Vereadores André Luiz Raposo e Delvair Gonçalves de Araújo).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Professor da Rede Municipal de Ensino receberá cinco reais (R\$ 5,00) por hora aula.

Artigo 2º. A carga horária do Professor Municipal será de cento e cinquenta horas (150 h) por mês no ensino fundamental, e de cento e vinte e cinco horas (125 h) por mês no ensino infantil, perfazendo respectivamente os salários mensais de setecentos e cinquenta reais (R\$750,00) e de seiscentos e vinte e cinco reais (625,00).

Artigo 3º. Permanecem inalterados os benefícios, vantagens e deveres, atribuídos aos Professores pelas Leis 2.348/89 e 2.905/93.

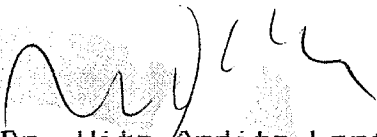
PALACETE 10 DE JULHO

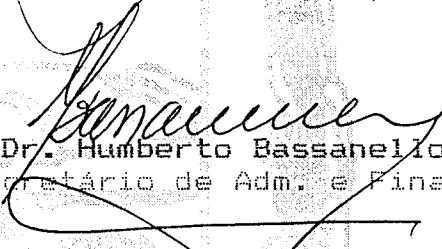


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

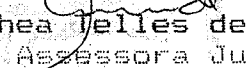
Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2000.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 03 de abril de 2000.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/krsn

PALACETE 10 DE JULHO